

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE OEIRAS E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NUCLEOEIRAS – ADNO**  
**PROJETOS/INICIATIVAS PONTUAIS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO**  
**ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO DE OEIRAS (RAAD)**

**Preâmbulo**

Considerando que:\_\_\_

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio. \_\_\_

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem; \_\_\_

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas; \_\_\_

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; \_\_\_

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em Diário da República no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira desenvolvimento de projetos pontuais (artigos 1.º e al. c) do n.º 2 do 3.º e do n.º 6 do referido artigo); \_\_\_

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º, 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira ao **à Associação Desportiva**

**Nucleoeiras - ADNO** destinado ao desenvolvimento de projetos pontuais, via proposta de deliberação n.º 482/2022, de 8 de junho de 2022.\_\_\_\_\_

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 5.º, nos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas o), u) e ff) do n.º 1, do artigo 33.º, do regime jurídico das autarquias locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, entre:\_\_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 97/2021, de 29 de outubro, adiante designado como **MUNICÍPIO OU PRIMEIRO OUTORGANTE**;\_\_\_\_\_

E, \_\_\_\_\_

**Associação Desportiva Nucleoeiras - ADNO**, com sede na Rua da Constituição n.º 24 R/C Drt, Tercena, Barcarena, pessoa coletiva n.º 510179835, neste ato representado por **João Paulo Dias de Sousa Marques**, portador do cartão de cidadão \_\_\_\_\_ e **Luís Filipe de Oliveira Lopes Barata**, portador do cartão de cidadão \_\_\_\_\_ na qualidade de Presidente e Vice-presidente de Direção, respetivamente, com poderes para outorgar o presente contrato, de acordo com artigo 6.º, n.º 4 dos Estatutos e nos termos da Ata número 9 da Assembleia Geral realizada em 07 de março 2020, onde se elegeram e tomaram posse os órgãos sociais, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;\_\_\_\_\_

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor:\_\_\_\_\_

### **Cláusula 1.ª**

#### **(Objeto)**

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução dos projetos pontuais abaixo identificados, apresentados em candidatura a esta vertente de apoio ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras (RAAD), para o ano de 2022, viabilizando a realização destas iniciativas que se revestem de interesse municipal e que foram objeto de aprovação pela Proposta de Deliberação n.º 482/2022, que se consubstancia no projeto “**Liga Nacional de Portugal Laser-Run 2ª Etapa**” a realizar pela Associação Desportiva Nucleoeiras - ADNO.

### **Cláusula 2.ª**

#### **(Valor de Comparticipação)**

Para a viabilização do(s) projeto(s) descritos na cláusula 1.ª, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante de 2.750,00€ (dois mil setecentos e cinquenta euros), comparticipação financeira máxima possível para aqueles fins até ao termo de vigência do presente contrato.\_\_\_\_\_

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Regime de Comparticipação)**

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.\_\_\_\_\_
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.\_\_\_\_\_
3. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no artigo anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.\_\_\_\_\_
4. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 040701 e encontra-se cabimentada na rubrica

2022/152 1 – Apoio ao Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1931997, datada de 9 de junho de 2022.\_\_\_\_

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### (Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**: \_\_\_\_

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato -programa, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas; \_\_\_\_
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; \_\_\_\_
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa; \_\_\_\_
- d) Entregar, até 31 de dezembro de 2022, um relatório final que verse a execução técnica e financeira dos projetos; \_\_\_\_
- e) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades. \_\_\_\_

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### (Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra: \_\_\_\_
  - a) As obrigações referidas na cláusula 4.<sup>a</sup>; \_\_\_\_
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social. \_\_\_\_

2. Pelo incumprimento culposo do disposto na cláusula 4.<sup>a</sup>, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas.\_\_\_\_
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do projeto objeto do presente contrato-programa.\_\_\_\_

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### (Tutela inspetiva)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.\_\_\_\_
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.\_\_\_\_
3. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada a [REDACTED] da Divisão de Desporto, como gestora deste contrato, nos termos do artigo 209º -A, do Código dos Contratos Públicos.\_\_\_\_

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### (Resolução do Contrato-Programa)

1. Para além das causas de resolução previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5.<sup>a</sup>, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas.\_\_\_\_
2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.\_\_\_\_

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### (Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.\_\_\_\_
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do Primeiro Outorgante.\_\_\_\_
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.\_\_\_\_

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Vigência do Contrato)**

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2022, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro, sendo improrrogável.\_\_\_\_
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.\_\_\_\_
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.\_\_\_\_

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Caducidade do Contrato-Programa)**

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.\_\_\_\_

#### **Cláusula 11.ª**

##### **(Disposições Finais)**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.\_\_\_\_
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da Lei.\_\_\_\_
3. Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da Lei.\_\_\_\_
4. Em tudo o que seja omissivo o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.\_\_\_\_

MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 94/2021 do Presidente da Câmara Municipal, em 26 de outubro, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

Oeiras, 28 de setembro de 2022. \_\_\_\_

**Pelo Primeiro Outorgante**

[REDACTED]

Francisco Rocha Gonçalves

**A Oficial Pública**

[REDACTED]

**Pelo Segundo Outorgante**

[REDACTED]

João Marques

[REDACTED]

Luís Barata